



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE CONTROLADORIA-GERAL**

### **PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO 0027/2023 – SRP.**

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 135/2010, tendo sido nomeada a Controladora-Geral abaixo assinada através do Decreto nº 190/2021.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, a Controladoria Geral do Município de Santa Bárbara Do Pará, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

#### **I – DA MODALIDADE ADOTADA:**

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes e suas alterações.

#### **II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Constam os documentos de formalização de demanda para a aquisição de materiais de higiene e limpeza, objetivando atender as necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Santa Bárbara do Pará/PA.

2. Consta autorização da abertura do processo administrativo;

3. Foi realizada pesquisa de mercado e apresentado mapa de cotação de preços.

4. Consta Estudo Técnico Preliminar e Análise de Risco;

5. Consta Termo de Referência com devida justificativa da necessidade de contratação;

6. Consta a decreto de designação do Pregoeiro e a instauração da Comissão Permanente de Contratação para atuarem nas licitações, na modalidade Pregão;

7. O Processo Licitatório foi devidamente autuado pelo Presidente da Comissão Permanente de Contratação;

8. Consta a minuta do Edital e seus Anexos;





9. Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada a minuta do Edital e seus Anexos, quanto as suas legalidades previstas nesta Lei;

10. O edital está composto das cláusulas e anexos, concernentes ao que prevê a legislação em vigor, devidamente analisado pelo setor jurídico visto que atende os requisitos legais;

11. Foi publicado o Aviso Pregão Eletrônico, nos veículos de publicação oficiais e jornal de grande circulação, conforme estabelece a legislação em vigor, sendo respeitado o prazo que se refere à modalidade adotada, entre a publicação do aviso e abertura do certame foi cumprida.

12. Consta Termo de Julgamento que apontou a empresa **M G TRINDADE COMERCIAL LTDA, CNPJ: 49.417.570/0001-70** como a que apresentou proposta de acordo ao edital e com os melhores preços a serem registrados no pregão;

13. De acordo com a CPC – Comissão Permanente de Contratação, consta as devidas documentações da empresa participante do certame;

### **III - DO JULGAMENTO:**

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do Edital.

### **IV – CONCLUSÃO:**

Esta Controladoria-Geral, em suas considerações finais, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais instrumentos legais correlatados, o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

( ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.





( ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no parecer deste Controle Interno, encaminhado em anexo.

**ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista o princípio da legalidade, declaramos que o processo supra encontra-se revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para com esta municipalidade.

**Ressalte-se que a publicação das Atas de Registro de Preços, do Instrumento de Contrato, assim como do Procedimento Licitatório devem observar os prazos estabelecidos pelas resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, em especial ao inciso VIII, do art. 6º, da Resolução nº 11.535/TCM-PA, de 01 de julho de 2014.**

Encaminha-se ao órgão competente e de responsabilidade de fiscalização externa e posterior arquivamento interno.

Sendo estas as considerações finais, submetem-se os autos à comissão de permanente de contratação.

É a nossa manifestação,

S.M.J.

Santa Bárbara do Pará/aos 28 dias do mês de março de 2024.

**MARIA CÉLIA RODRIGUES GONÇALVES**

Controladora-Geral do Município

Mat. 1300813

